Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 212/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3039/2023
PROTOCOLO	: 2234865
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: LUCAS CENTENARO FORONI
INTERESSADOS	: 1. PADARIA E CONFEITARIA BRILHANTE –EIRELI 2. CRISTIANE DARTORA – ME
VALOR	: R$468.318,65
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE PÃO FRANCÊS E PÃO TIPO HOT-DOG/BISNAGUINHA FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE PÃO FRANCÊS E PÃO TIPO HOT-DOG/BISNAGUINHA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços em razão da consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012, a **regularidade** do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. 2/2023, realizado pelo Município de Rio Brilhante, e da formalização das Atas de Registro de Preços n. 22/2023 e n. 23/2023, celebradas entre o Município de Rio Brilhante e as respectivas empresas compromitentes Padaria e Confeitaria Brilhante – EIRELI e Cristiane Dartora – ME.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame trata do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n. 2/2023** e da formalização das **Atas de Registro de Preços n. 22/2023 e n. 23/2023**, celebradas entre o Município de Rio Brilhante e as respectivas empresas compromitentes Padaria e Confeitaria Brilhante –EIRELI e Cristiane Dartora – ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de pão francês e pão tipo hot-dog/bisnaguinha, com atendimento de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e entidades, no valor total de R$ 468.318,65.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) procedeu à Análise ANA - DFE - 3007/2023 (pç. 39, fls. 283-286), concluindo nos seguintes moldes:

> a) o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, realizado pelo **Município de Rio Brilhante**, se encontra em consonância com as legislações que disciplinam as contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c Resolução TCE/MS n. 88/2018.
>
> b) a formalização da **Ata de Registro de Preços n° 22/2023 e Ata de Registro de Preços n. 023/2023**, formalizadas pelo **Município de Rio Brilhante**, encontram-se em consonância com as legislações disciplinadoras das contratações públicas, bem como as disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c Resolução TCE/MS n. 88/2018.

No mesmo sentido, o membro do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 4211/2023 (pç. 41, fl. 288), opinando *"(...) pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em apreço**, formalizadas pelo município de Rio Brilhante (...)".*

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando os autos e subsidiado pelas conclusões da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o Pregão Eletrônico n. 2/2023 (pç. 16, fls. 72-133 e pç.

17,fls.134-142), realizado pelo tipo “menor preço por item”, para seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atende às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n. 88/2018).

No tocante à formalização da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 22/2023 (pç. 32, fls. 229-239), celebrada entre o Município de Rio Brilhante e a promitente contratante Padaria e Confeitaria Brilhante – EIRELI, vencedora do item 1 (pão francês, com mínimo de 50g depois de assado), teve o seu extrato publicado na imprensa oficial em 14/2/2023 (pç. 36, fl. 267), com o período de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura em 8/2/2023 (cláusula terceira), no valor de R$ 332.029,50.

Em relação à formalização da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 23/2023 (pç. 34, fls. 249-259), celebrada entre o Município de Rio Brilhante e a promitente contratante Cristiane Dartora - ME, vencedora dos itens 2 e 3 (pão tipo Hot-dog/Bisnaguinha com no mínimo 50 gramas e pão francês com no mínimo de 50 gramas depois de assado), teve o seu extrato publicado na imprensa oficial em 14/2/2023 (pç. 36, fl. 267), com o período de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura em 8/2/2023 (cláusula terceira), no valor de R$ 136.289,15.

Os termos das ARPs estão em consonância com as disposições do art. 15, II, §§ 2º e 3º da Lei (federal) n. 8.666/1993, estabelecendo com clareza o prazo de validade, a publicação e a adoção ao sistema de registro de preços, regulamentado em conformidade com o Decreto n. 7.892 de 23/1/2013, bem como os Decretos Municipais n. 20.507 (Pregão) e n. 20.627 (Registro de Preços – pç. 37, fls. 268-278).

Por fim, verifico que os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas (data de publicação das ARPs: 14/2/2023; Data da efetiva remessa: 14/3/2023), de acordo com o Anexo IX, item 6, subitem 6.2, alínea “A”, da Resolução TC/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC), e **VOTO** nos termos de:

I - declarar, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012, a **regularidade** do procedimento licitatório **do Pregão Eletrônico n. 2/2023**, realizado pelo Município de Rio Brilhante, e da **formalização das Atas de Registro de Preços n. 22/2023 e n. 23/2023**, celebradas entre o Município de Rio Brilhante e as respectivas empresas compromitentes Padaria e Confeitaria Brilhante – EIRELI **e** Cristiane Dartora – ME;

II - intimar o(s) interessado(s) acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB/KBV